CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu 09/05/2017

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarassu 09/05/2017

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/05/2017
Presidente da Câmara Mun.

Aprovado em 1ª
Por unanimidade
Sala das Sessões 11/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

SANÇÃO
Em 12/05/2017
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2017

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11/05/2017
Presidente da C.M. Iga.

Ementa: altera a Lei Complementar Nº 038/2014 que institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º - **O Art. 1º, *caput*, da Lei Complementar nº. 038/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1° - Fica instituído o NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – NOVO REFIS- no âmbito do Município de Igarassu, destinado a promover a recuperação e regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídica, inscritos ou não na dívida ativa tributária e não tributária, relativos a impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás, outros Créditos e taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município.

§ 1° - O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será disponibilizado **a cada 2 (dois) anos,** para regularização dos débitos junto ao erário supramencionados no Art. 1°, **por um período de 3 (três) meses,** contados a partir do **primeiro dia útil de fevereiro até o último dia útil de abril de cada ano** (respeitando-se a alternância de disponibilização bienal do benefício);

Art. 2 º - **O Art. 4º, *caput,* da Lei Complementar nº. 038/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 4° - Os créditos tributários regularizados através do NOVO REFIS poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1° - O NOVO REFIS beneficiará o contribuinte através de dispensa parcial dos encargos, juros e multas acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

Número de Parcelas	Desconto
Única	90%
Até 04	80%
Até 08	70%
Até 12	60%
Até 15	50%
Até 18	30%

§ 2° - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R$ 42,00 (quarenta e dois reais) para Pessoa Física.

II - R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para Pessoa Jurídica.

§ 3° - O saldo consolidado da dívida e as parcelas advinhas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização, no dia 1° de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 12 de março de 2017.

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Presidente